



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA MEC. SEG. TRABALHO</b>
<b>Referência</b>	<b>Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – 2559613/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, solicitou a Baixa do Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o n.º **2559613/2018**. Solicitou ainda isenção dos pagamentos das anuidades.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima e;

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou Requerimento, Informando que a empresa não atuará mais na área afeta a fiscalização deste Conselho;

CONSIDERANDO que a empresa retirou do seu contrato social e do CNPJ as atividades de engenharia;

CONSIDERANDO que a Empresa não possui Auto de Infração, conforme informação do Departamento de Registro de Empresa;

CONSIDERANDO que a Empresa não possui pendências quanto a ART de obras e/ou serviços conforme informação do Departamento de Registro de Empresa;

CONSIDERANDO que a empresa a última anuidade paga da empresa foi a do ano de 2015, e seu pedido de baixa se deu em 24/04/2018;

CONSIDERANDO o §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66, que discrimina:

Art. 63 - Os profissionais e **peessoas jurídicas** registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º- **A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.** (Grifo Nosso)

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA.

CONSIDERANDO a regularidade parcial da documentação apresentada.

**VOTO:**

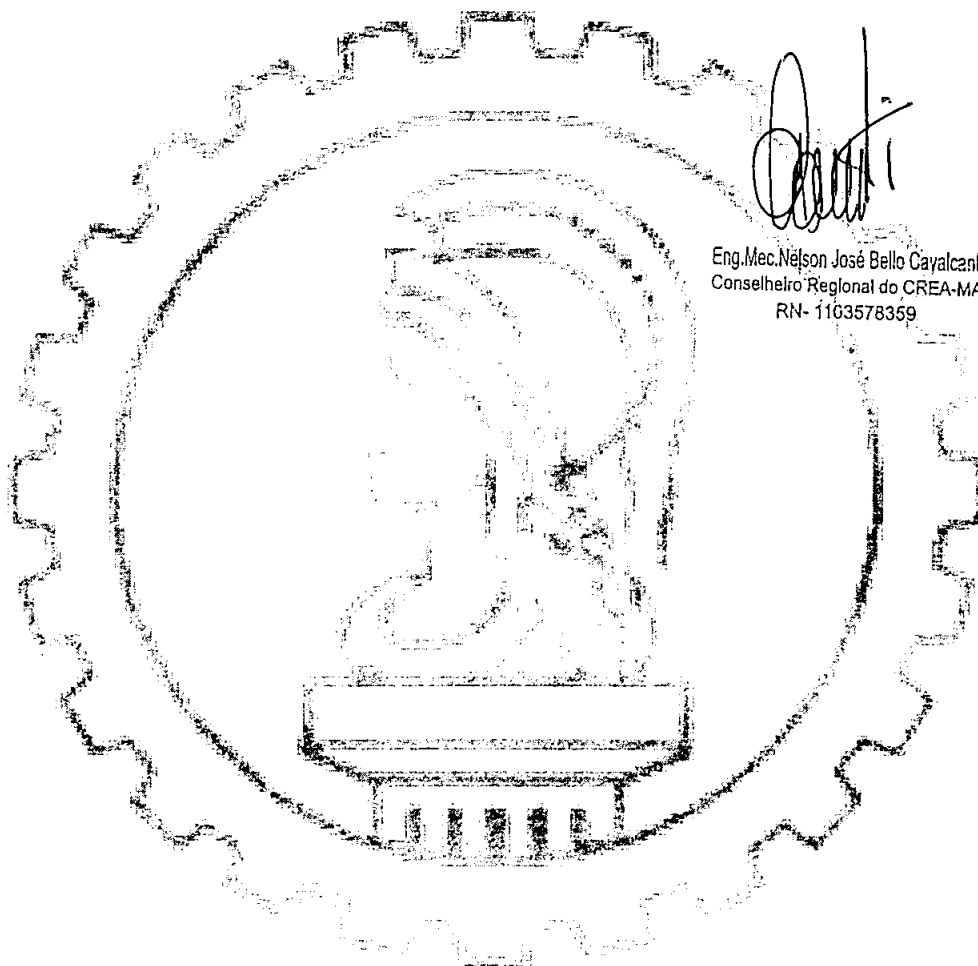


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido da Baixa do Registro da Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, devendo o setor DERC-PJ providenciar a baixa da empresa e das responsabilidades técnicas. E pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção de anuidades, devendo providenciar o pagamento do débito, conforme §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66.

É o voto.

São Luis-MA, 05 de 06 de 2018.



Eng. Mec. Nelson José Bello Cayalcantl  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1103578359



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**ENCAMINHAMENTO PARA VOTAÇÃO**

**C.E.E.M.S.T**

Considerando o artigo 75 do Regimento Interno do CREA/MA, que encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

**VOTOS FAVORÁVEIS AO RELATÓRIO**

<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

**VOTOS CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO:**

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DECISÃO: Após a apresentação do Relatório e Voto Fundamentado, e encaminhamento do tema para votação a C.E.E.M.S.T **DECIDIU** pelo:

<input checked="" type="checkbox"/>	DEFERIMENTO DO PEDIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIMENTO DO PEDIDO

São Luis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Assinaturas

  
**BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
Coordenador

  
**DENIS SODRÉ CAMPOS**  
Membro

**ANTONIO VILSON DIAS**  
Membro

  
**LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO**  
Membro

**NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI**  
Membro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA MEC. SEG. TRABALHO</b>
<b>Referência</b>	<b>Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – 2559613/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.M.S.T nº 123/2018</b>

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/MA. DEFERIMENTO PARCIAL. ANUIDADES DEVIDAS.**

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, solicitou a Baixa do Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o n.º **2559613/2018**. Solicitou ainda isenção dos pagamentos das anuidades. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** que a Empresa apresentou Requerimento, Informando que a empresa não atuará mais na área afeta a fiscalização deste Conselho; **CONSIDERANDO** que a empresa retirou do seu contrato social e do CNPJ as atividades de engenharia; **CONSIDERANDO** que a Empresa não possui Auto de Infração, conforme informação do Departamento de Registro de Empresa; **CONSIDERANDO** que a Empresa não possui pendências quanto a ART de obras e/ou serviços conforme informação do Departamento de Registro de Empresa; **CONSIDERANDO** que a empresa a última anuidade paga da empresa foi a do ano de 2015, e seu pedido de baixa se deu em 24/04/2018; **CONSIDERANDO** o §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66, que discrimina: Art. 63 - Os profissionais e **pessoas jurídicas** registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º- **A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.** (Grifo Nosso). **CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA. **CONSIDERANDO** a regularidade parcial da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido da Baixa do Registro da Empresa **LWF TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, devendo o setor DERC-PJ providenciar a baixa da empresa e das responsabilidades técnicas. E pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção de anuidades, devendo a empresa providenciar o pagamento do débito existente, conforme §1º do Art.63 da Lei Federal 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 05 de junho de 2018.

  
Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757